



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/004

PROCESSO Nº 054/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 039/2019, conforme despacho exarado no Processo no. 054/2019, a empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA** - CNPJ nº 42.799.163/0001-26, sediada na Rua Simão Tamm, nº 257, Bairro Cachoeirinha - Belo Horizonte - MG, representada neste ato por seu Procurador Sr. Oswaldo José Oliveira Santos, portador do RG nº M-7.544.619 SSP/MG, CPF nº 546.871.796-49, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 - Local de entrega

Os medicamentos, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

12.1 - Os medicamentos deverão ser entregues num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a requisição da Prefeitura Municipal de Mirai e os mesmos deverão estar à disposição da Prefeitura no mesmo prazo.

1.2.2 - A **DETENTORA** fica obrigada a fornecer os mobiliários e eletrodoméstico, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os medicamentos, serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
009	ACLASTA 5mg/ml	NOVARTIS	AMP	4,0000	1.328,6500	5.314,60
038	AMOXICILINA+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG/ML	SANDOZ	CPR	3.000,0000	1,0000	3.000,00
039	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50mg+12,5mg/mL (FRASCO 60mL)	SANDOZ	FR	50,0000	14,0000	700,00
100	CARVEDILOL 12,5MG	TORRENT	CPR	30.000,0000	0,1300	3.900,00
101	CARVEDILOL 3,125MG	TORRENT	CPR	12.000,0000	0,1200	1.440,00
126	CITALOPRAM 20MG	TORRENT	CPR	3.000,0000	0,2500	750,00
129	CLARITROMICINA 250mg/5mL (FRASCO 60mL)	ABBOTT	FR	50,0000	50,0000	2.500,00
130	CLARITROMICINA 500MG	ABBOTT	CPR	600,0000	3,0000	1.800,00
134	CLOMIPRAMINA 25MG	NOVARTIS	CPR	1.000,0000	0,6500	650,00
136	CLONAZEPAM 0,5mg	GEOLAB	CPR	18.000,0000	0,1100	1.980,00
139	CLOPIDOGREL 75MG	SANDOZ	CPR	4.000,0000	0,3400	1.360,00
153	COMPLEXO B COMPRIMIDO	VITAMED	CPR	28.000,0000	0,0600	1.680,00
161	DEPAKENE® 250MG CPR	ABBOTT	CPR	22.000,0000	0,2100	4.620,00
163	DEPAKENE® 300MG CPR	ABBOTT	CPR	600,0000	0,8400	504,00
164	DEPAKENE® 500MG CPR	ABBOTT	CPR	12.000,0000	0,4000	4.800,00
165	DEPAKOTE® ER 250MG CPR	ABBOTT	CPR	15.000,0000	1,2800	19.200,00
166	DEPAKOTE® ER 500MG CPR	ABBOTT	CPR	18.000,0000	2,5600	46.080,00
194	DONEPEZILA 10mg	TORRENT	CPR	900,0000	2,6600	2.394,00
195	DONEPEZILA 5mg	TORRENT	CPR	900,0000	2,7000	2.430,00
197	DOXAZOSINA 2MG	SANDOZ	CPR	1.200,0000	0,1500	180,00
198	DOXAZOSINA 4MG	SANDOZ	CPR	1.200,0000	0,2200	264,00
210	ESCITALOPRAM OXALATO 10mg	TORRENT	CPR	3.000,0000	0,2800	840,00
237	GLIMEPIRIDA 2MG	CIMED	CPR	1.200,0000	0,0900	108,00
242	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMP	200,0000	5,5000	1.100,00
250	INDAPAMIDA 1,5mg	TORRENT	CPR	900,0000	0,3000	270,00
269	KOLLAGENASE C/ CLORANFENICOL 0,6UI/g + 0,01g/g (TB 30g)	ABBOTT	TB	2.000,0000	8,0000	16.000,00
279	LATANOPROSTA 0,05mg/mL	BL INDUSTRIA OT	FR	20,0000	15,0000	300,00
285	LEVOTIROXINA SÓDICA 25mcg	ABBOTT	CPR	15.000,0000	0,1100	1.650,00
286	LEVOTIROXINA SÓDICA 50mcg	ABBOTT	CPR	21.000,0000	0,1200	2.520,00
301	LUVOX 100MG	ABBOTT	CPR	600,0000	3,0000	1.800,00
330	MIRTAZAPINA 30MG	TORRENT	CPR	1.200,0000	1,2800	1.536,00
351	NORESTIN 0,35mg	BIOLAB	CPR	3.000,0000	0,1800	540,00
359	OLANZAPINA 10MG	GEOLAB	CPR	600,0000	1,8900	1.134,00
366	OXCARBAZEPINA 300MG	TORRENT	CPR	900,0000	0,7000	630,00
421	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10mg	SANDOZ	CPR	900,0000	0,4700	423,00
463	TORVAL CR 300MG	TORRENT	CPR	600,0000	0,8700	522,00
464	TORVAL CR 500MG	TORRENT	CPR	600,0000	1,4500	870,00
480	VENLAFAXINA 150MG	TORRENT	CPR	3.000,0000	1,2000	3.600,00
481	VENLAFAXINA 37,5MG	TORRENT	CPR	900,0000	0,5900	531,00
482	VENLAFAXINA 75MG	TORRENT	CPR	3.000,0000	0,9000	2.700,00
483	VENLIFT OD 150mg	TORRENT	CPR	600,0000	1,2000	720,00
484	VENLIFT OD 75 MG	TORRENT	CPR	600,0000	0,9000	540,00

Valor Total R\$143.880,60

4.2 - Os valores unitários da relação dos (medicamentos), constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde acompanhar os fornecimentos dos medicamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre os medicamentos, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos Medicamentos só estará caracterizado com a assinatura da ata de registro de preço.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 03 de junho de 2019.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – Contratante

BH FARMA COMÉRCIO LTDA
P/P: Oswaldo José Oliveira dos Santos
CPF Nº: 546.871.796-49

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 039/2019

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 03 de junho de 2019.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/004, DO PREGÃO Nº 039/2019**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 03 de junho de 2019.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação